



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices e de vencimento-base das carreiras de telecomunicações

Carreira técnica

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Assessor de telec. principal. ...	840	247 736,16
	Assessor de telec. de 1.ª classe. . .	760	224 142,24
	Assessor de telec. de 2.ª classe. . .	680	200 548,32
	Técnico sup. telec. principal. ...	540	159 258,96
	Técnico sup. telec. de 1.ª classe . .	480	141 563,52
	Técnico sup. telec. de 2.ª classe . .	420	123 868,08
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal . .	420	123 868,08
	Especialista telec. de 1.ª classe . .	380	112 071,12
	Especialista telec. de 2.ª classe . .	350	103 223,40
	Assistente telec. principal... . . .	320	94 375,68
	Assistente telec. de 1.ª classe	260	76 680,24
	Assistente telec. de 2.ª classe	230	67 832,52
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico méd. pri. tel. 1.ª classe. . .	220	64 883,28
	Técnico méd. pri. tel. 2.ª classe. . .	200	58 984,80
	Técnico méd. pri. tel. 3.ª classe. . .	180	53 086,32
	Técnico méd. telec. 1.ª classe... . .	160	47 187,84
	Técnico méd. tel. 2.ª classe... . . .	140	41 289,36
	Técnico méd. tel. 3.ª classe... . . .	120	35 390,88

Carreira não técnica

Índice 100 = Kz: 10 533,60

<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Radiomotador principal.	320	33 707,52
	Radiomotador de 1.ª classe.	300	31 600,80
	Radiomotador de 2.ª classe.	280	29 494,08
	Instalador de 1.ª classe	260	27 387,36
	Instalador de 2.ª classe	240	25 280,64
	Instalador de 3.ª classe	220	23 173,92
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telec. principal.	320	33 707,52
	Operador de telec. 1.ª classe	300	31 600,80
	Operador de telec. 2.ª classe.	280	29 494,08
	Operador de radioc. 1.ª classe... . .	260	27 387,36
	Operador de radioc. 2.ª classe... . .	240	25 280,64
	Operador de radioc. 3.ª classe... . .	220	23 173,92
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe..	200	21 067,20
	Boletineiro de 2.ª classe..	180	18 960,48
	Boletineiro de 3.ª classe..	160	16 853,76

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 177/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária e de vencimento-base das carreiras técnicas e não técnica do Instituto Nacional de Estatística

Pessoal técnico

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística ...	840	247 736,16
	Primeiro assessor de estatística	760	224 142,24
	Assessor de estatística	680	200 548,32
	Técnico superior princ. estatística...	540	159 258,96
	Técnico superior de estat. 1.ª classe	480	141 563,52
	Técnico superior de estat. 2.ª classe	420	123 868,08
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal	420	123 868,08
	Especialista de estat. 1.ª classe ...	380	112 071,12
	Especialista de estat. 2.ª classe ...	350	103 223,40
	Técnico de estatística de 1.ª classe.	320	94 375,68
	Técnico de estatística de 2.ª classe.	260	76 680,24
Técnico de estatística de 3.ª classe.	230	67 832,52	
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio prin. estat. 1.ª classe .	220	64 883,28
	Técnico médio prin. estat. 2.ª classe .	200	58 984,80
	Técnico médio prin. estat. 3.ª classe .	180	53 086,32
	Técnico médio de estat. 1.ª classe ...	160	47 187,84
	Técnico médio de estat. 2.ª classe ...	140	41 289,36
	Técnico médio de estat. 3.ª classe ...	120	35 390,88

Pessoal não técnico

Índice 100 = Kz: 10 533,60

<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	Auxiliar técnico prin. estatística. ...	320	33 707,52
	Auxiliar técnico de est. 1.ª classe. .	300	31 600,80
	Auxiliar técnico de est. 2.ª classe. .	280	29 494,08
	Auxiliar técnico de est. 3.ª classe. .	260	27 387,36

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.